

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de consultoria em engenharia elétrica e eletrotécnica, especializada em projetos de energia solar fotovoltaica, para execução de estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos básicos e orçamentos, com o objetivo de subsidiar, em momento posterior, a contratação dos projetos executivos e das obras de instalações fotovoltaicas nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede concessionária e que integrem o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) para as unidades operacionais do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**.

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:

- 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **14/01/2025 a partir das 14h.**
- 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **24/01/2025 às 10h.**
- 2.1.3. Abertura das propostas: **24/01/2025 às 10h01min.**
- 2.1.4. Início da disputa de preço: **24/01/2025 às 10h30min.**
- 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min de 22/01/2025** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

- 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;
- 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- 4.1.3. estejam reunidos em consórcio; e
- 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc e o Senac - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.

5.1.1. **Dúvidas a respeito do cadastro no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 3221-0883 ou e-mail: fernanda@sc.sebrae.com.br.**

- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
 - a) Descrição detalhada dos serviços ofertados;
 - b) Valor unitário e total; e
 - c) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
 - 6.1.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas acima.
 - 6.1.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
 - 6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

6.2. PROPOSTA AJUSTADA:

- 6.2.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:
 - a) Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato;
 - b) Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário;
 - 6.2.1.1. O encaminhamento da proposta ajustada implicará que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, mão de obra, transporte, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
 - 6.2.1.2. A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar os serviços adjudicados e estará a licitante a ela vinculada, conforme condições constantes do instrumento convocatório.

6.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 6.3.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 6.3.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento dos serviços por terceiro não adjudicado.
- 6.3.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 6.3.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc.

- 6.3.5. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.6. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 6.3.7. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 6.3.8. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.3.9. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de fornecimento do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.10. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 6.3.11. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail licitacao@ac.sesc.com.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.3.11.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta anexada no Portal Rede Empresas.**
- 6.3.12. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo V - Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 6.3.13. **O Sesc goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

7. ABERTURA DO CERTAME

- 7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarada vencedora do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 7.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação do mesmo.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
 - 8.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
 - 8.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 8.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 8.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
 - 8.4.1. O Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

- 8.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do Sistema Portal Rede Empresas ou através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br os documentos de habilitação adiante relacionados:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;
- 9.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;
- 9.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- 9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.3.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica-operacional, constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado, emitido por empresa pública ou privada, comprovando que tenha executado atividades que garantam semelhança ou características técnicas com os serviços objeto desta licitação, além disso, a elaboração de projeto Básico de Usina Fotovoltaica com potência mínima de 500 KWp.
- 9.1.3.2. Comprovação de que o objeto atende às normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, se assim constar no Termo de Referência (Anexo I).

9.2. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

- 9.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 9.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 9.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.
- 9.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 9.2.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.

- 9.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.
- 9.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 9.2.8. **Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até às 23h59min de 22/01/2025 qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.
- 10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.
- 10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 11.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

12. PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
 - b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - b.1) por atrasos na execução dos serviços: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços;
 - b.2) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
 - b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
 - c) A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:
 - c.1) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado.
 - d) O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

13. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As condições de prestação dos serviços, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I e VI.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 14.2. As informações incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:
- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da LGPD e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou

consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC.
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação.

- 14.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 14.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 14.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
 - b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.
- 14.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 14.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a LGPD que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades.
- 14.8. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 14.9. A licitante fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da licitante.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e outros meios de comunicação do Sesc.
- 15.2. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 15.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensa de licitar e contratar com o Sesc.

- 15.4.** O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 15.5.** É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6.** O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada pela mesma, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 15.7.** À licitante vencedora que, após convocada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo ainda, a critério do Sesc, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 15.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sesc.
- 15.7.2.** Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc optar pela revogação da licitação.
- 15.7.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.8.** Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 15.9.** O Sesc exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.
- 15.10.** Os itens ou lotes não cotados e considerados desertos, a critério do Sesc, poderão ser dispensados com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 15.11.** Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 15.12.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do Sesc.
- 15.13.** A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 15.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 15.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

- 15.17.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 15.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.19.** Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc – DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 15.20.** Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 15.21.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

- 16.1.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
- 16.1.1. Anexo I:** Termo de referência;
 - 16.1.2. Anexo II:** Atestado de visita técnica;
 - 16.1.3. Anexo III:** Declaração de aceitação prévia;
 - 16.1.4. Anexo IV:** Planilhas;
 - 16.1.5. Anexo V:** Modelo de proposta comercial; e
 - 16.1.6. Anexo VI:** Minuta de contrato.

Rio Branco (AC), 14 de janeiro de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de consultoria em engenharia elétrica ou eletrotécnica, especializada em projetos de energia solar fotovoltaica, para execução de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, projetos básicos e orçamentos, com o objetivo de subsidiar, em momento posterior, a contratação dos projetos executivos e das obras de instalações fotovoltaicas, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária e que integrem o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), para as seguintes Unidades Consumidoras do Sesc, todas localizadas no Departamento Regional do Acre:

ITEM	UNIDADE OPERACIONAL	UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	DEMANDA CONTRATADA (kW)	CLASSIFICAÇÃO
1	Unidade Sesc Bosque	30/77367-1	Av. Getúlio Vargas, 2603 - Bosque - 69.900-373 - Rio Branco - AC	290	A4 – HORO SAZONAL VERDE
2	Unidade Sesc Centro	30/77280-6	Av. Brasil, 713 - Centro - 69.900-076 - Rio Branco - AC	125	A4 - HORO SAZONAL VERDE
3	Unidade Sesc Ler – Senador Guiomard	30/94918-0	Rua Barão do Rio Branco 1690, Centro - 69.925-000 - Senador Guiomard Santos - AC	-	B3 - COMERCIAL
4	Unidade Sesc Senador Guiomard – UCLA	30/399899-4	Rua Barão do Rio Branco 1690, Centro - 69.925-000 - Senador Guiomard Santos - AC	-	B3 - COMERCIAL
5	Unidade Sesc Ler – Plácido de Castro	30/98458-3	Rod. AC 40, 2042 - Cageacre - 69.928-000 - Plácido de Castro - AC	-	B3 - COMERCIAL
6	Unidade Sesc Plácido de Castro – UCLA	30/399903-4	Rod. AC 40, 2042 - Cageacre - 69.928-000 - Plácido de Castro - AC	-	B3 - COMERCIAL
7	Unidade Sesc Ler – Xapuri	30/137494-1	Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 1699 - Xapuri - 69.930-000 - Xapuri - AC	-	B3 - COMERCIAL
8	Unidade Sesc Ler – Brasília	30/140513-3	Rua João Jovino de Oliveira, 960 - Eldorado - 69.932-000 - Brasília - AC	-	B3 - COMERCIAL
9	Unidade Sesc Brasília – UCLA	30/263345-1	Rua 04 de Março, 577 - Eldorado - 69.932-000 - Brasília - AC	-	B3 - COMERCIAL
10	Unidade Sesc Ler – Feijó	30/146295-1	Rua Ednaldo Gomes Ferreira, 741 - Bela Vista - 69.960-000 - Feijó - AC	-	B3 - COMERCIAL

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A geração de energia elétrica por meio da fonte solar (fotovoltaica), é um tema que está diretamente ligado aos conceitos de boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa, conhecidos como ESG, os quais, por sua vez, estão relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelo Pacto Global da Organização da Nações Unidas – ONU, e à Agenda 2030, em especial o ODS nº 7.
- 2.2. Destacando as diretrizes estratégicas do Sesc temos que “fomentar a sustentabilidade em todas as ações como ferramenta de melhoria contínua, promovendo o desenvolvimento social, econômico e ambiental.

- 2.3. Dito isto, a contratação de empresa de consultoria em engenharia elétrica ou eletrotécnica, especializada em projetos de energia solar fotovoltaica, para execução de estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos básicos e orçamentos, visa subsidiar a implementação para a futura captação de energia fotovoltaica nas unidades operacionais do Sesc Acre.
- 2.4. Fica evidenciado o interesse do Departamento Regional do Sesc no Acre em implementar instalações para a captação de energia fotovoltaica em suas Unidades Operacionais, utilizando as prerrogativas constantes nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o marco legal da micro e minigeração distribuídas e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), e as Resoluções específicas de cada Concessionária de energia local.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Tendo como base as premissas e justificativas apresentadas anteriormente, este Departamento Regional do Sesc no Acre pretende implantar usinas fotovoltaicas em suas Unidades Operacionais, conforme detalhado no item nº 1 acima, sendo que o objeto será contratado em duas etapas e momentos distintos, conforme segue:
 - **1ª ETAPA** (atual) - Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE); Projetos Básicos; Orçamento de Referência; e Cronograma físico-financeiro.
 - 2ª Etapa (futuro) - Projetos Executivos; aprovação e homologação dos sistemas junto à Concessionária local; execução das obras e instalações fotovoltaicas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada; comissionamento; treinamento das equipes locais; e operação e manutenção por 12 (doze) meses.
- 3.2. Cabe ressaltar que o presente Termo de Referência trata apenas da 1ª Etapa, ou seja, dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), dos Projetos Básicos, do Orçamento de Referência, e do Cronograma físico-financeiro; ficando a 2ª Etapa para uma contratação específica, a ser realizada em momento futuro.
- 3.3. Entretanto, é nesta 1ª Etapa que serão definidas todas as premissas técnicas que irão nortear o processo de contratação e execução das instalações fotovoltaicas, a serem implementadas nas Unidades Consumidoras do DR/AC que apresentarem viabilidade técnica e econômica.
- 3.4. Os serviços a serem executados destinam-se, exclusivamente, a definir as premissas, características e especificações técnicas, bem como os custos, para a posterior implantação das usinas fotovoltaicas, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, integrando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), para as Unidades Consumidoras do Sesc listadas no item nº 1 deste Termo de Referência, localizadas no Departamento Regional do Acre.
- 3.5. Serão entregáveis obrigatórios desta 1ª Etapa de serviços, objeto deste Termo de Referência, contemplando, separadamente, cada uma das Unidades Consumidora listadas no item nº 1:
 - 3.5.1. Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE).
 - 3.5.2. Projetos Básicos das instalações elétricas fotovoltaicas, incluindo a rede em corrente contínua (CC) e corrente alternada (CA), de acordo com a normatização de cada concessionária local.
 - 3.5.3. Orçamento de Referência (Preço Base) para todos os serviços que irão subsidiar a contratação futura da 2ª Etapa de projetos, aprovação e homologação, obras, instalações, comissionamento, treinamento, operação e manutenção.
 - 3.5.4. Cronograma físico-financeiro para todos os serviços constantes da 2ª Etapa de contratação, com detalhamento das etapas de serviços e os respectivos desembolsos em valor financeiro e percentual.
 - 3.5.5. Laudo técnico estrutural das coberturas que receberão os módulos solares, do tipo telhado ou laje, atestando que as estruturas existentes suportam as sobrecargas previstas em projeto, para os módulos, equipamentos e demais componentes.
 - 3.5.6. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de todos os estudos, projetos, laudos, orçamentos e cronogramas, executados em atendimento ao presente Termo de Referência.
- 3.6. Serão entregáveis eventuais da 1ª Etapa de serviços, objeto deste Termo de Referência, a depender da necessidade ou não de execução, separadamente por Unidade Consumidora:
 - 3.6.1. Projeto de reforço estrutural das coberturas e estruturas existentes - para o caso de o laudo indicar falta de condições de sobrecarga adicional.
 - 3.6.2. Projetos Básicos das estruturas de suporte dos módulos - para o caso de instalações diretamente no solo (usina de solo) ou como coberturas de estacionamento (*carport*).
 - 3.6.3. Projetos Básicos das adequações elétricas nas redes internas de energia das Unidades Consumidoras – para o caso de serem necessárias modificações.
 - 3.6.4. Sondagem à Percussão (SPT), conforme norma ABNT NBR-6484/01, fornecendo o Relatório que servirá de base para o dimensionamento da infraestrutura de sapatas de apoio das mesas ou pilares das coberturas - para o caso de instalações diretamente no solo ou como coberturas de estacionamento (*carport*).

- 3.6.5. Os preços unitários correspondentes aos serviços eventuais, listados nos itens 3.6.1 a 3.6.4, deverão ser apresentados, separadamente, na planilha de orçamento de cada Unidade Consumidora, para registro do valor, entretanto, não entrarão no somatório dos valores correspondentes aos serviços obrigatórios.
- 3.6.6. Para a elaboração dos preços unitários citados no item 3.6.5, referentes aos serviços eventuais, deverão ser adotadas as composições dos órgãos oficiais, sendo preferencialmente o SINAPI, SBC ou, na impossibilidade, o ORSE, SCO/RJ, EMOP/RJ, IOPES/ES, DER/ES, ou SEINFRA/CE, entre outros aceitos pelos órgãos de controle.
- 3.6.7. Para efeito de contratação, a esses preços unitários serão aplicados o mesmo valor do BDI praticado no contrato.
- 3.6.8. Para o caso de ser necessária a execução dos serviços constantes dos itens 3.6.1 a 3.6.4, a CONTRATADA deverá formalizar o pleito de autorização para tal, acompanhado de proposta comercial e planilha de serviços com custos unitários e totais, separadamente por Unidade Consumidora, tendo como base os valores unitários apresentados na proposta contratual.
- 3.6.9. Seguem os parâmetros dos valores sugeridos:
 - 3.6.9.1. Projeto de reforço estrutural das coberturas e estruturas existentes – custo unitário por m², ou seja, R\$/m²;
 - 3.6.9.2. Projetos Básicos das estruturas de suporte dos módulos - para o caso de instalações diretamente no solo (usina de solo) - custo unitário por m², ou seja, R\$/m²;
 - 3.6.9.3. Projetos Básicos das estruturas de suporte dos módulos - para o caso de coberturas de estacionamento (carport) - custo unitário por m², ou seja, R\$/m²;
 - 3.6.9.4. Projetos Básicos das adequações elétricas nas redes internas de energia das Unidades Consumidora - custo unitário por m², ou seja, R\$/m²;
 - 3.6.9.5. Sondagem à Percussão - custo unitário por metro linear, ou seja, R\$/m.

Nota:

1. O Orçamento de Referência (Preço Base) e o Cronograma físico-financeiro, deverão contemplar todos os serviços a serem executados na 2ª Etapa de contratação.
2. O documento final deverá conter as informações referentes a cada uma das Unidades Consumidora avaliadas, separadamente, bem como uma tabela consolidando os dados totais do Departamento Regional do Sesc no Acre. Para o caso de existirem duas ou mais concessionárias/permissionárias de energia no estado, a tabela deve indicar esses dados.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Devem ser priorizados estudos e projetos para que os sistemas sejam posteriormente instalados junto à carga, de modo a aproveitar ao máximo o fator de simultaneidade, ou seja, geração e consumo instantâneo, minimizando a injeção de energia na rede da concessionária e o consequente pagamento, por meio de abatimento sobre o montante dessa energia injetada, dos custos referentes às componentes tarifárias, conforme estabelece a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.
- 4.2. Considerando os custos mais altos para a execução de instalações fotovoltaicas de solo ou coberturas de estacionamentos, do tipo carport, os estudos e projetos devem considerar, preferencialmente, a possibilidade de instalação dos módulos nas coberturas das edificações existentes, sejam em telhas ou lajes.
- 4.3. As instalações, quando executadas sobre coberturas em telhas ou lajes, deverão ocupar, no máximo, 80% da área disponível, deixando o restante (20%) para acesso de manutenção e limpeza dos módulos.
- 4.4. A potência total dos inversores kW (CA) deve estar limitada à demanda contratada na Unidade Consumidora, se for o caso de Grupo Tarifário A (alta ou média tensões); ou à carga instalada, se for o caso de Grupo Tarifário B (baixa tensão), que será definida pela concessionária e pela corrente nominal do disjuntor geral de proteção.
- 4.5. Preferencialmente, os projetos deverão ser implementados com o objetivo de alcançar uma produção que atenda a aproximadamente 70% do consumo médio de energia nas Unidades Consumidora (contempladas) que apresentarem viabilidade técnica e econômica. O valor de 30% restante poderá ser alcançado com a implementação de projetos de Eficiência Energética.
- 4.6. Detalhamento dos serviços a serem executados - Os estudos, projetos e orçamentos devem atender aos requisitos mínimos apresentados a seguir:
 - 4.6.1. Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - (EVTE)
Os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica possuem papel fundamental para o sucesso dos investimentos em energia fotovoltaica, uma vez que a definição das premissas técnicas e econômicas irá nortear o Projeto Básico das instalações. Para tal, deverão estar contemplados os requisitos mínimos indicados a seguir, mas não se limitando a:
 - 4.6.1.1. Sobre o local das instalações:
 - ✓ Dados gerais da Unidade Consumidora, tais como nome, localização, área do terreno e área construída.
 - ✓ Análise de edificações próximas, com possíveis sombreamentos na planta solar; e a ação do vento, para estudos de solicitações mecânicas, conforme Norma ABNT NBR 6123/1988.
 - 4.6.1.2. Sobre as instalações elétricas:

- ✓ Nome da concessionária de energia local e dados do ponto de conexão e do faturamento, indicando classe de tensão, subclasse, grupo e estrutura horosazonal.
- ✓ Se Grupo A, indicar a Demanda contratada (kW).
- ✓ Se Grupo B, informar as características do disjuntor geral de proteção (A) e as bitolas dos cabos alimentadores gerais (mm²).
- ✓ Custo unitário da energia (R\$/kWh) para os horários de ponta e fora de ponta.
- ✓ Incluir cópias das contas de energia elétrica dos últimos 12 meses, a serem fornecidas pela CONTRATANTE.
- ✓ Análise das contas de energia elétrica de cada Unidade Consumidora, visando o cálculo da potência ideal para a usina.
- ✓ Verificar a existência de geradores de energia elétrica, a gás ou diesel, e qual é o regime de operação dos equipamentos, se apenas em casos de falta de energia (emergência), ou no horário de ponta.
- ✓ Considerar a solicitação do “estudo de memória de massa do medidor de energia”, para avaliação do perfil de consumo.
- ✓ Avaliar o enquadramento tarifário e os valores de demanda contratados, bem como quanto à modalidade adequada, Tarifa Verde ou Tarifa Azul, visando uma possível adequação desses termos.

4.6.1.3. Dados técnicos:

- ✓ Indicar as bases de dados de Irradiância Solar (kWh/m²/dia) e fonte de coleta dos dados.
- ✓ Temperaturas mínima, média, máxima e fonte de coleta dos dados (°C).
- ✓ Pressão atmosférica, velocidade do vento, altitude e fonte de coleta dos dados.
- ✓ Coordenadas do local.
- ✓ Desvio azimutal e inclinação dos módulos.
- ✓ Definir o número de módulos fotovoltaicos que vão integrar o sistema;
- ✓ Especificação e detalhes da estrutura de suporte dos módulos, para o caso de instalação nas coberturas de prédios, sejam telhados ou lajes.
- ✓ Potência total da instalação – kWp (CC) e kW (CA).
- ✓ Relação kWp/kWh.
- ✓ Diagrama unifilar do arranjo fotovoltaico, representando os elementos principais, tais como *strings*, inversores, ponto de conexão e sistemas de gerenciamento local e remoto.

4.6.1.4. Sumário do balanço de energia:

- ✓ Atual consumo de energia anual no horário fora de ponta (HFP) (kWh.ano).
- ✓ Quantidade de energia a ser produzida anual (kWh.ano).
- ✓ Participação da energia produzida no atual consumo (%).
- ✓ Simulação dos dados de geração mensal e anual, rodados em software específico, tais como PV Syst;

Helioscope; PV* Sol; RetScreen, ou equivalente.

4.6.1.5. Resumo da análise financeira:

- ✓ Redução na fatura de energia (R\$).
- ✓ Custo total do investimento (Capex).
- ✓ Taxa Interna de Retorno – TIR (%).
- ✓ Payback simples (anos).
- ✓ Nos cálculos do *payback* devem ser considerados os custos referentes ao pagamento das componentes tarifárias, conforme estabelece a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

4.6.1.6. Resumo da análise econômica:

- ✓ Estimativa de redução das emissões de CO₂ (kg/ano).

4.6.2. Projetos Básicos das instalações – os projetos devem contemplar:

4.6.2.1. Planta de situação da Unidade, indicando os acessos, prédios, e demais benfeitorias; os locais da instalação dos geradores fotovoltaicos, se no solo, nas coberturas das edificações, ou misto.

4.6.2.2. Norte Verdadeiro.

4.6.2.3. Área total (m²) a ser ocupada com os módulos previstos e a área livre para circulação e manutenção dos equipamentos (m²).

4.6.2.4. Planta-baixa do local dos geradores, com representação gráfica dos módulos, *strings*, arranjos, local dos inversores e *string box*, além de tabela com especificações e quantidades.

4.6.2.5. Projeto do sistema de aterramento e equipotencialização dos equipamentos.

4.6.2.6. No tocante ao SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), o projeto elétrico deverá ser elaborado de acordo com as definições da Norma da ABNT - NBR 5419 – 2015, de 22/05/2015; Parte 1: Princípios Gerais; Parte 2: Gerenciamento de Risco; Parte3: Danos Físicos a Estrutura e Perigos à Vista; e Parte 4: Sistema

Elétricos e Eletrônicos Internos na Estrutura; bem como a integração com o preconizado na Norma da ABNT - NBR 16690 – 2019, de 03/10/2019.

4.6.2.7. No projeto deverão ser contempladas todas as orientações preconizadas nas normas em questão, tanto as de proteção do patrimônio, como as de proteção dos seres vivos.

4.6.2.8. Prever sistema de gerenciamento e monitoramento remoto para atender toda a usina prevista no objeto, incluindo a estrutura física de comunicação e hardware de controle e supervisão.

4.6.2.9. Estudo de proteção e seletividade considerando as subestações existentes e a entrada da usina fotovoltaica, bem como sistema de controle de injeção de potência na rede de distribuição da concessionária, incluindo a eventual parametrização dos relés de proteção existentes, conforme as exigências da concessionária.

4.6.2.10. Com relação às especificações técnicas dos materiais, equipamentos e acessórios, os Projetos Básicos deverão atender, no mínimo, mas não se limitando a:

4.6.2.10.1. Inversores

4.6.2.10.1.1. Indicar quantidades; potências unitárias e totais.

4.6.2.10.1.2. Apresentar características técnicas, para entrada (CC) e saída (CA), entre outras, tais como:

- ✓ Potência máxima e nominal (kW);
- ✓ Número de MPPT's (*Maximum Power Point Tracking*) e quantidade de strings por MPPT;
- ✓ Tensão máxima e mínima (V);
- ✓ Corrente máxima (A);
- ✓ Eficiência;
- ✓ Frequência;
- ✓ Nível de ruído;
- ✓ Classe de proteção.

Ainda sobre os inversores:

- ✓ O (s) inversor (es) de frequência deve (m) atender a todas as recomendações e requisitos das normas técnicas aplicáveis no Brasil (ABNT), normas pertinentes para conexão de sistemas em paralelismo com a rede da Concessionária acessada, bem como dos Procedimentos de Distribuição (PRODIST), considerando todos em sua versão vigente.
- ✓ Garantias e vida útil prevista.
- ✓ Possuir a função de disponibilização de dados, de forma a possibilitar o gerenciamento remoto da energia gerada pela usina FV.
- ✓ Ser do tipo grid-tie, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica, na frequência de 60 Hz.
- ✓ A relação entre a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a eles, e a potência nominal dos inversores (Fator de Dimensionamento dos Inversores – FDI), deve ser de 1,25, com tolerância de mais ou menos 10% sobre o 1,25.
- ✓ Apresentar eficiência máxima de pico não inferior a 97%.
- ✓ Conter sistema de resfriamento por convecção natural, sem o uso de ventilação forçada.
- ✓ Serem capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -10°C a 50° C, ou superior.
- ✓ Não devem possuir transformador, ou seja, a tensão de saída (CA) dos Inversores deve ser a mesma da rede elétrica disponível, ou na tensão de conexão do quadro de Baixa Tensão.
- ✓ Possuir canais de rastreamento de ponto de máxima potência MPPT (*Maximum Power Point Tracker*), para conexão das séries fotovoltaicas, compatíveis com a quantidade de séries e com a quantidades de módulos por série, a fim de permitir o melhor aproveitamento de cada arranjo.
- ✓ A distorção harmônica total de corrente (THDI) deve ser menor que 3%.
- ✓ O nível máximo de ruído deverá ser de 55 dB, a um metro de distância do inversor.
- ✓ A tensão e frequência de saída do conjunto de inversores devem ser compatibilizadas ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.
- ✓ Atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as Normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1.
- ✓ Possuir certificação do INMETRO.
- ✓ Sendo todos iguais em marca, com modelos compatíveis entre si, poderão operar com potências entre 90% e 110% da sua faixa nominal de operação.
- ✓ Ser dimensionados de forma que a falha de uma unidade não represente redução superior a 20% da capacidade nominal de geração.
- ✓ Ter capacidade de operar com fator de potência mínimo de 0,9.

- ✓ A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.
 - ✓ Proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos afundamentos de tensão.
 - ✓ Possuir proteção contra reversão de polaridade na entrada CC; curto-circuito na saída CA; sobretensão e surtos em ambos os circuitos, CC e CA; proteção contra sobrecorrente na entrada e saída; além de proteção contra sobretemperatura.
 - ✓ Ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis, para a proteção da rede e da equipe de operação e manutenção.
 - ✓ Devem ter IP (Grau de Proteção) compatível com o local da instalação, se em compartimento fechado e coberto; apenas coberto; ou ao tempo, sem qualquer proteção.
 - ✓ Devem ser equipados internamente com DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos), tanto no lado CC (corrente contínua) quanto no lado CA (corrente alternada).
 - ✓ Possuir sistema de comunicação para monitoramento remoto, via aplicativo para smartphone.
 - ✓ Ter capacidade de armazenamento das variáveis coletadas pelo Inversor de modo local (data logger).
 - ✓ Fabricantes sugeridos: Fronius, Sungrow, Growatt, Solis, Canadian Solar, Solar Edge, ABB, SMA e Huawei.
- 4.6.2.10.2. Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT-FV) - devem possuir, no mínimo, as seguintes características:
- ✓ Devem ser fabricados atendendo à Norma ABNT-NBR 61439/2020, e ser apresentados todos os relatórios de ensaio previstos na referida norma.
 - ✓ Disjuntor geral compatível com a soma total da potência dos inversores.
 - ✓ Proteção mecânica das partes energizadas com placas em chapa metálica, permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.
 - ✓ Entrada e saída dos cabos: pela parte superior ou inferior através de flanges moldados removíveis, ou através de furos para eletrocalhas ou eletrodutos com uso de bucha e arruela de acabamento.
 - ✓ Calhas internas em PVC para encaminhamento do cabeamento respeitando-se a taxa de ocupação máxima de 40%.
 - ✓ Circuitos identificados com plaquetas de alumínio ou plástico.
 - ✓ Equipado com fechadura e porta documento no lado posterior da tampa do quadro.
 - ✓ Possuir medidor de grandezas elétricas, totalizando os valores de energia (kWh), potência ativa (kW), reativa (kVAR), tensões (V), correntes (A) e fator de potência (FP).
 - ✓ Ser projetado com capacidade para ampliações futuras, possuindo um disjuntor reserva de cada corrente nominal dos inversores, possibilitando a troca imediata de um disjuntor defeituoso de qualquer circuito, no caso de defeito em qualquer um dos disjuntores do quadro.
 - ✓ Grau de proteção mínimo IP-65.
 - ✓ Atender a todas as exigências da concessionária de energia local.
 - ✓ Apresentar catálogos, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das características dos equipamentos.
- 4.6.2.10.3. Módulos Fotovoltaicos – O módulo fotovoltaico é o elemento básico do sistema, o qual transforma energia solar em energia elétrica, por meio do efeito fotovoltaico. Deverão ser indicadas as quantidades; potências unitárias e potências totais.
- 4.6.2.10.3.1. Os módulos fotovoltaicos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características técnicas, mas não se limitando a:
- ✓ Potência nominal: $\geq 550\text{Wp}$.
 - ✓ Tipo do módulo: monofacial.
 - ✓ Número de células: $\geq 144 (6 \times 24)$ - Half cell.
 - ✓ Tecnologia: P-type; monocristalino; PERC (passivated emitter and rear cell).
 - ✓ Tecnologia Multi Busbar.
 - ✓ Perdas reduzidas causadas por pontos quentes (hot spot).
 - ✓ Garantia de potência de no mínimo 84,8% após os 25 primeiros anos de operação, além da garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento igual ou superior a 12 anos.
 - ✓ Moldura em alumínio anodizado.
 - ✓ Caixa de junção: IP 68, com bornes e diodos de by-pass.
 - ✓ Eficiência: $\geq 21\%$.
 - ✓ Cabo e conector de ligação: mínimo de 4mm^2 e MC4.
 - ✓ Temperatura de operação: -40°C a 85°C .
 - ✓ Coeficiente de temperatura para a potência máxima: $-0,35\%/^\circ\text{C}$.

- ✓ Coeficiente de temperatura para a tensão de circuito aberto: $-0,28\%/^{\circ}\text{C}$.
- ✓ Coeficiente de temperatura para a corrente de curto circuito: $0,048\%/^{\circ}\text{C}$.
- ✓ Normas e certificações:
 - IEC 61215 / IEC 61730 / CE / FIDE / INMETRO
 - ISO 45001: 2018 / International standards for occupational health & safety
 - ISO 14001: 2015 / Standards for environmental management system
 - ISO 9001: 2015 / Quality management system

Ainda sobre os módulos:

- ✓ Os geradores fotovoltaicos deverão ser compostos por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.
- ✓ Ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, fabricados em silício monocristalino.
- ✓ Possuir certificação INMETRO e IEC 61215.
- ✓ Classe de proteção II, segundo a Norma IEC 61215.
- ✓ Os fabricantes dos módulos devem estar classificados como TIER 1 pela Bloomberg New Energy Finance (BNEF) e com forte presença no mercado de energia solar no Brasil.
- ✓ Deve ser entregue o "flash test" de todos os módulos a serem fornecidos, sendo que não serão admitidos aqueles cuja potência medida seja inferior à nominal.
- ✓ Devem ter, no mínimo, dois diodos de by-pass.
- ✓ Os conectores devem ter proteção mínima IP-67.
- ✓ Apresentar catálogos, folhas de dados ou documentação específica para a comprovação das características técnicas dos produtos.
- ✓ Vida útil esperada mínima de 25 anos, com perda de potência admitida de 0,55% ao ano.
- ✓ Fabricantes sugeridos: Canadian Solar, Jinko, Trina Solar, Longi e JA Solar.

4.6.2.10.4. Cabos Elétricos – deverão ser do tipo com baixa emissão de fumaça e livre de halogênios, para sistemas fotovoltaicos, com tensão nominal de 0,6/1kV (CA) e 0,9/1,8 kV (CC).

4.6.2.10.5. Disjuntores – deverão ser nas correntes nominais determinadas em projeto, com capacidade de interrupção de curto-circuito mínima de 10kA, na hipótese de os disjuntores serem do tipo de caixa moldada e de 3 KA na hipótese de os disjuntores serem do tipo mini.

Os projetos deverão considerar que para disjuntores até 63 Amperes, estes deverão ser do tipo mini e para correntes maiores do que 63 Ampères, deverão ser do tipo caixa moldada.

Marcas sugeridas, preferencialmente: ABB, Schneider ou Siemens.

4.6.2.10.6. Terminais elétricos – no lado de corrente alternada (CA), deverão ser de dupla compressão, para os cabos com bitola maior ou igual a 10 mm², sendo que todas as conexões dos cabos nos disjuntores, tanto os gerais dos quadros quanto os parciais, deverão ser conectados nos respectivos disjuntores com o uso de terminais compatíveis com as bitolas de cada circuito.

4.6.2.10.7. Estrutura de alumínio para a fixação dos módulos

4.6.2.10.7.1. Suporte ajustável para os tipos usuais de telhas, tais como: Eternit, Brasilit, Canaletão, Telha de Zinco trapezoidal e ondulada, telha de PVC, telha de cerâmica e laje.

4.6.2.10.7.2. Cada conjunto de suporte deve permitir a fixação de até 04 módulos fotovoltaicos, incluindo todos os acessórios para fixação do módulo e terminais especiais para aterramento.

4.6.2.10.7.3. Este Suporte para Fixação em telhado deve atender aos critérios de cargas de vento da NBR6123 e sua estrutura deve obedecer aos critérios da Norma ABNT-NBR: 8800.

4.6.2.10.7.4. O sistema de fixação das estruturas metálicas sobre telhas não deverá, em hipótese alguma, deixar vazamentos. Caso, por qualquer motivo, a estrutura original da edificação seja prejudicada, será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de reparo.

4.6.2.10.7.5. Não será permitida a utilização de soldagem das estruturas metálicas, devendo as mesmas ser fixadas através de parafusos, porcas, arruelas lisas e de pressão, dentre outros acessórios, os quais deverão ser em aço inoxidável.

4.6.2.10.7.6. Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas em laje deverão ser fornecidas em aço inoxidável, ferro galvanizado a fogo ou em alumínio anodizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas para esforços mecânicos, climáticos e corrosivos, bem como as expansões e contrações térmicas.

4.6.2.10.7.7. Deve-se considerar o bloco de concreto, parafusos e chapas de fixação da estrutura metálica em solo com resistência suficiente para atender as cargas próprias e acidentais usuais de projeto.

4.6.2.10.7.8. Fabricantes sugeridos: Solar Group; SSM Solar do Brasil; Romagnole; Hyper Estrutura Solar; Balfar Solar; e Brametal.

4.6.2.11. Equipamentos sobressalentes

4.6.2.11.1. Devem ser previstas as seguintes quantidades de peças sobressalentes, para que sejam deixados como backup, visando garantir a rápida substituição em caso de falha:

- ✓ Mínimo de um inversor de cada modelo e potência utilizado nas instalações de cada Unidade Consumidora, de preferência fixado no compartimento dos inversores.
- ✓ Mínimo de 2% dos módulos fotovoltaicos utilizados nas instalações de cada Unidade Consumidora, sempre da mesma marca, modelo e potência utilizados.

4.6.2.11.2. A CONTRATADA deverá analisar os projetos de forma individualizada, para cada Unidade Consumidora, entretanto, vislumbrando o todo, de modo que sejam projetados, sempre que possível, inversores com a mesma potência, de forma a equalizar as especificações dos equipamentos sobressalentes. Por exemplo, duas Unidades Consumidora, uma com potência de inversores de 90 KW e outra com 60 KW, devem usar o mesmo tipo e potência de inversores, ou seja, inversores de 30 KW.

4.6.2.12. Local para a instalação dos inversores

4.6.2.12.1. Deve ser projetado e implantado, sempre que possível, um local coberto e fechado para abrigar os inversores e quadros, se for o caso, com as seguintes características:

- ✓ Isolamento térmico na cobertura e nas paredes.
- ✓ Resfriamento e desumidificação por ar-condicionado com selo Inmetro e tecnologia inverter.
- ✓ Proteção contra incêndio conforme normas vigentes.
- ✓ Todas as aberturas devem ser protegidas contra a entrada de animais.
- ✓ Sistema de aterramento local, incluindo a planta fotovoltaica e o local dos inversores.
- ✓ Devem ser fornecidas plantas baixas, cortes e plantas detalhadas do local dos inversores, contendo a disposição dos inversores, janelas, portas, eletrocalhas e/ou eletrodutos, refrigeração, ligação de internet e outros itens pertinentes.

4.6.2.12.2. Caso não seja viável a implantação de local fechado e coberto, os inversores devem estar instalados em local coberto, abrigados do sol e da chuva e com acesso controlado, destinado apenas às equipes de manutenção e operação das instalações.

4.6.3. Orçamento de Referência

4.6.3.1. O orçamento servirá de valor de referência (VR) para a 2ª Etapa de contratações, a qual será realizada em momento futuro e específico, englobando, entre outros: os Projetos Executivos; as licenças; a aprovação e homologação dos sistemas junto à Concessionária local; execução das obras e instalações fotovoltaicas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada; comissionamento e startup das instalações fotovoltaicas; treinamento técnico-operacional das equipes locais; elaboração do "as built" e do manual de operação e manutenção das instalações; bem como a operação, manutenção e monitoramento de todo o sistema fotovoltaico por 12 (doze) meses.

4.6.3.2. Deverá ser elaborado em software de engenharia específico para orçamentos, que permitam a montagem e exportação de relatórios, de modo dinâmico, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das composições analíticas, da curva ABC, e do cálculo do BDI, conforme Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), dentre outros.

4.6.3.3. A CONTRATADA será responsável por apresentar as ART's quitadas, datadas e assinadas, sendo uma específica para cada uma das unidades envolvidas no projeto, de forma a possibilitar que os projetos possam ser submetidos à aprovação da concessionária de forma separada e não necessariamente ao mesmo tempo.

4.6.3.4. Na planilha do preço de referência deverá constar: o descritivo do objeto da contratação, a data base; códigos e nomes das fontes, unidades, quantidades, custos unitários e totais dos serviços, mão de obra, materiais e equipamentos (com e sem BDI).

4.6.4. Cronograma Físico-financeiro

4.6.4.1. Deverão ser elaborados, separadamente por Unidade Consumidora, com base no modelo anexo, indicando as etapas de serviços, valores de custo e percentuais totais e parciais, distribuídos ao longo do prazo previsto para a execução total do objeto.

4.6.5. Laudo técnico estrutural e projeto de reforço das estruturas existentes

4.6.5.1. A CONTRATADA deverá executar vistorias nas estruturas de coberturas dos prédios (telhados ou lajes), emitindo laudos técnicos de vistoria, acompanhados das respectivas ART's, sendo uma específica para cada unidade consumidora, atestando que as estruturas onde serão instalados os sistemas fotovoltaicos estão adequadas para receber os acréscimos de carga provocados pelas instalações dos módulos e equipamentos.

- 4.6.5.2. O laudo deverá ser executado por empresa terceirizada ou profissional devidamente habilitado (engenheiro civil).
- 4.6.5.3. Para o caso de o Laudo técnico indicar que as estruturas existentes não apresentam condições de receber o acréscimo de carga provocado pelas instalações dos módulos e equipamentos, a CONTRATADA deverá avaliar as condições para a execução de um reforço estrutural, elaborando, para tal, um projeto executivo, detalhando a técnica a ser empregada, os serviços, materiais e equipamentos necessários.
- 4.6.5.4. Da mesma forma, o Projeto Executivo do reforço estrutural deverá ser executado por empresa terceirizada ou profissional devidamente habilitado (engenheiro civil).
- 4.6.5.5. O laudo estrutural emitido, com o devido registro no CREA, deverá ser acompanhado das respectivas justificativas, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende às normas de engenharia e segurança, no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas na cobertura (lajes, telhados, etc.).
- 4.6.5.6. As obras de reforço, se for o caso, serão executadas juntamente com as obras das instalações fotovoltaicas, em momento futuro e específico (2ª Etapa – item 3.1). Entretanto, os serviços deverão constar do orçamento de referência, objeto deste Termo.
- 4.6.6. Anotações de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).
 - 4.6.6.1. Ao término da execução de todos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica; dos Projetos Básicos das instalações fotovoltaicas e de adequações na rede elétrica existente; Projetos de reforço estrutural e das estruturas de suporte dos módulos (no solo ou carport); Sondagem; Orçamentos; Cronogramas físico-financeiro; e Laudos Técnicos, deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) correspondentes, sendo uma para o projeto Fotovoltaico de cada Unidade Consumidora, emitida por um engenheiro eletricitista ou eletrotécnico e uma para o Laudo Estrutural de cada Unidade Consumidora, emitida por um engenheiro civil.

5. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- 5.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos, ou sugestão, visando melhorias, deverá ser encaminhada por escrito ao Setor de Licitação do Departamento Regional do Sesc Acre.
- 5.2. Não sendo feito, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo aos proponentes o direito a qualquer reclamação posterior.
- 5.3. No desenvolvimento dos serviços constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas e seguidas todas as normas regulamentadoras (NR's) aplicáveis a cada atividade; as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); as Normas e Regulamentos Internos do SESC e das Concessionárias de Energia locais.
- 5.4. Para as unidades consumidoras que o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica não demonstrarem viabilidade, poderá, a critério da contratante, não dar continuidade na elaboração dos projetos básicos, orçamento de referência e cronograma da unidade consumidora em questão.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. A modalidade licitatória sugerida é o Pregão Eletrônico (art. 6, IV da Resolução Sesc nº 1.593/2024).
- 6.2. O critério de julgamento sugerido para esta licitação é o de menor preço global, pela necessidade de padronização dos relatórios e logística de estudo das unidades. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.
- 6.3. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:
 - ✓ Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.
 - ✓ Não abrangerem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela Comissão de Licitação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, ou da assinatura do contrato, a ser emitido pelo Departamento Regional do Sesc Acre.
- 7.2. O prazo de vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, também contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, ou da assinatura do contrato, a ser emitido pelo Departamento Regional do Sesc Acre.

8. VISITAS TÉCNICAS

- 8.1. Declaração de visita ao local de execução dos serviços.
 - 8.1.1. A visita técnica é opcional e deverá ser realizada por profissional qualificado. Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT quitada (Art. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/1977).
 - 8.1.2. Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/1966. O documento (ART/RRT), porém, só é exigível na assinatura do contrato.

- 8.2. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico da licitante, conforme o modelo Anexo I, atestando pleno conhecimento do objeto licitado, especialmente em relação ao local de execução dos serviços.
 - 8.2.1. A ausência de uma entre as duas declarações acima referidas ensejará a automática inabilitação da licitante.
- 8.3. Para o caso de impedimento, poderá ser realizada por preposto, desde que formalmente designado e comunicado ao DR/AC.
- 8.4. A visita deve ser agendada previamente, por meio de contato com Setor de Licitação.
- 8.5. A PROPONENTE deverá declarar a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme o modelo do Anexo II – Declaração de Aceitação Prévia.
- 8.6. Todos os custos necessários para a realização da visita correrão às expensas da PROPONENTE.

9. PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. A proposta deverá ser apresentada atendendo aos seguintes aspectos:
 - 9.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada seguindo o padrão deste Regional usado para modalidade Pregão Eletrônico.
 - 9.1.2. Deverá constar na proposta comercial o valor total dos serviços contratados, com indicação e detalhamento dos serviços e custos por Unidade Consumidora.
 - 9.1.3. Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, materiais, transporte e despesas diretas e/ou indiretas, estando as especificações, unidades e quantidades de serviços compatíveis com as constantes da planilha orçamentária.
 - 9.1.4. O preço apresentado será de total responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 9.1.5. Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, taxas, licenças e impostos, e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência.
 - 9.1.6. As condições de pagamento deverão ser realizadas exclusivamente por meio de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outras formas de pagamento.
 - 9.1.7. Deverá ser apresentado em formato Excel, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, após a fase dos lances, planilhas de custos e formação de preços preenchidas com célula desprotegida, observando a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação.
 - 9.1.8. A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias corridos, contados da data da reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação. Caso seja indicado prazo menor, ou mesmo na ausência de informação, a proposta não perderá sua validade, ficando a licitante obrigada a mantê-la pelo prazo mínimo estabelecido no Edital.
 - 9.1.9. Conter cronograma físico-financeiro, assinado por profissional legalmente habilitado, informando o número do seu registro junto ao CREA/CAU, com serviços, percentuais e respectivos valores, conforme modelo de Cronograma físico-financeiro do Sesc Acre.
- 9.2. Informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (Cofins, Pis, ISS), demonstrados de forma analítica, conforme planilha modelo de Cálculo do BDI.
- 9.3. As planilhas de preços deverão registrar os preços unitários de cada item, especificando-os por unidade consumidora. Os valores registrados no cronograma estarão limitados aos percentuais máximos indicados abaixo, em relação ao valor total dos serviços a serem contratados, conforme segue:
 - 9.3.1. 15% para serviços iniciais, visitas técnicas, elaboração de laudos, projetos de reforço estrutural (quando aplicável) e emissão das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica);
 - 9.3.2. 20% para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE)
- 9.4. A licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário, de todos os itens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra e encargos sociais), sob pena de desclassificação.
- 9.5. Ocorrendo a detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o Sesc Acre permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As PROPONENTES deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, os seguintes documentos comprobatórios:

- 10.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), no Estado de sua Sede ou de seu domicílio, no qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.2. Atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por organização pública ou privada, que comprove a execução satisfatória da prestação do serviço pela PROPONENTE, na qual tenha executado atividades que garantam semelhança ou características técnicas com os serviços objeto deste Termo de Referência, ou seja: Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e Projetos Básicos para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, que integrem o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTITATIVO MÍNIMO
1	Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e Projetos Básicos para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, que integrem o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).	Projeto Básico de Usina Fotovoltaica com potência mínima de 500 KWp.

- 10.3. A avaliação que instrui o julgamento consiste na análise dos atestados, um a um, admitindo-se o somatório deles, constituindo realizações de projetos semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
- 10.4. Atestado de capacidade técnico-profissional, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido por organização pública ou privada, que comprove a execução satisfatória da prestação do serviço pelo Responsável Técnico, no qual tenha executado atividades que garantam semelhança ou características técnicas com os serviços objeto deste Termo de Referência, ou seja, Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e Projetos Básicos para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, que integrem o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
- 10.5. Declaração de Indicação do Responsável Técnico, engenheiro eletricitista ou eletrotécnico, que será o responsável pela execução e elaboração dos serviços, inerentes à parte elétrica do projeto, e de engenheiro civil, que será o responsável pela elaboração dos serviços inerentes à parte de engenharia civil (reforço estrutural), objetos deste Termo de Referência, devendo ser obrigatoriamente, o mesmo profissional que consta dos documentos de capacidade técnica.
- 10.6. Certidão de Registro Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, do Responsável Técnico informado na Declaração de Indicação do Responsável Técnico pela execução e elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, na área de engenharia elétrica ou eletrotécnica.
- 10.7. Certidão de Registro Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Responsável Técnico informado na Declaração de Indicação do Responsável Técnico pela execução e elaboração dos serviços de reforço estrutural, se forem indicados, objeto deste Termo de Referência, na área de engenharia civil.
- 10.8. Certidões de Acervo Técnico – CAT dos Responsáveis Técnicos da empresa, na área de engenharia elétrica, eletrotécnica e engenharia civil, acompanhadas dos respectivos atestados, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, dando conta de que tais profissionais já desempenharam atividades pertinentes e compatíveis em características com os serviços relacionados neste Termo de Referência, no tocante a parte elétrica do projeto fotovoltaico e no tocante ao projeto de reforço estrutural, se for o caso.
- 10.9. Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo um engenheiro eletricitista ou eletrotécnico, com a comprovação de vínculo (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CRT, carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional).
- 10.10. O Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação será, obrigatoriamente, o mesmo profissional que consta nos documentos de qualificação técnico-profissional.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Disponibilizar toda a documentação necessária ao perfeito entendimento das instalações existentes, tais como projetos executivos, detalhes construtivos, memoriais descritivos, memória de cálculos.
- 11.1.2. Autorizar e viabilizar o acesso a todos os locais das Unidades Operacionais que serão analisados.
- 11.1.3. Disponibilizar um empregado dedicado ao acompanhamento das visitas técnicas.
- 11.1.4. Atestar o recebimento de relatórios das entregas parciais e finais do contrato.

11.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 11.2.1. Ressarcimento, refazimento ou recomposição de quaisquer danos causados às instalações da CONTRATANTE, ao cliente ou a terceiros.
 - 11.2.2. Atender aos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, relativos ao objeto.
 - 11.2.3. Se responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de todos os seus funcionários ou terceiros designados para executar os serviços contratados.
 - 11.2.4. Emitir e fornecer as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de todos os serviços executados neste escopo, tanto os de natureza de engenharia elétrica quanto os de engenharia civil, inclusive o Projeto Básico e Orçamento.
 - 11.2.5. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações do todo, podendo apenas efetuar a subcontratação de serviços específicos e especializados.
 - 11.2.6. Todas as subcontratações deverão ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE.
 - 11.2.7. Ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade civil e fiscal sobre os serviços executados pela empresa subcontratada.
 - 11.2.8. Fica vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do processo licitatório.
- 11.3. Durante a execução do serviço e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
- 11.3.1. Sua negligência, imperícia ou imprudência.
 - 11.3.2. Imperfeição ou insegurança do objeto, conforme art. 411, do Código Civil Brasileiro.
 - 11.3.3. Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.
 - 11.3.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos existentes nas Unidades Operacionais do DR Acre.
 - 11.3.5. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados.
 - 11.3.6. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nas visitas, ou em decorrência delas, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Critérios de medição:

- 12.1.1. Os serviços serão faturados em quatro medições (sem parcela de sinal), após a entrega de cada produto, compreendendo todas as unidades consumidoras, e o aceite do fiscal do contrato.
- 12.1.2. As etapas de execução e os respectivos valores percentuais correspondentes deverão seguir o Cronograma físico-financeiro proposto pelo Contratado.

12.2. Pagamentos:

- 12.2.1. Para fins de emissão de nota fiscal, todos os documentos devem ser emitidos e enviados ao Departamento Regional do Sesc Acre, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês, sendo que, após esta data, as notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente. Documentos fiscais emitidos fora do prazo ora informado não serão recebidos.
- 12.2.2. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora e dos serviços executados.
- 12.2.3. Para liberação dos pagamentos, a medição será verificada pela fiscalização, a fim de analisar a veracidade do documento apresentado, e qualidade dos serviços prestados.

13. CRONOGRAMA

- 13.1. Após a entrega objeto de cada produto, o fiscal do contrato terá um prazo para analisar e criticar o trabalho apresentado, devendo todos os apontamentos, observações e necessidades de correções serem considerados na fase seguinte.
- 13.2. Os serviços deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro, sendo a assinatura do contrato o marco inicial.
- 13.3. O modelo de Cronograma apresentado pelo Sesc deverá servir como referência para as licitantes, que deverão fazer seu próprio planejamento, sem exceder o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) estipulado no cronograma proposto pelo Sesc.
- 13.4. O prazo máximo para a execução dos serviços licitados deverá seguir o cronograma proposto pelo Sesc, sendo contados a partir da assinatura do contrato.

14. PENALIDADES

- 14.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC DR/AC.
- d) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao SESC DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
 - e) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - b.1) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do SESC DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - b.2) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
 - b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato, ou documento equivalente, a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao SESC DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
 - f) A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando o Fornecedor:
 - c.1) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado.
 - d) O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do SESC DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 14.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo SESC DR/AC.

15. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

- 15.1. Todos os dados que forem fornecidos pelo Departamento Regional do Sesc no Acre à PROPONENTE deverão ser considerados confidenciais, sua transmissão a terceiros é absolutamente proibida, a não ser que haja autorização formal e por escrito do Sesc, de modo que a PROPONENTE deverá dispor de medidas adequadas para garantir a proteção dos dados em questão.
- 15.2. Não é permitida a veiculação de informações técnicas ou contratuais referentes aos serviços contratados, sem autorização prévia e por escrito do Sesc.

16. DOCUMENTOS ANEXOS

- 16.1. Anexo I – Atestado de Visita Técnica.
- 16.2. Anexo II – Declaração de aceitação prévia das condições.
- 16.3. Anexo III – Modelo de Planilha de Preços.
- 16.4. Anexo IV – Modelo de Cronograma.
- 16.5. Anexo V – Modelo de Cálculo BDI.
- 16.6. Anexo VI – Modelo de Composição de Custos.
- 16.7. Anexo VII – Modelo para Serviços Eventuais.
- 16.8. Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da firma)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(escolher apenas uma das opções abaixo)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr. (nome), (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em ___/___/____, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação (Pregão Eletrônico nº 026/2024).

Declaramos, para os devidos fins de direito, que optamos por NÃO REALIZAR a visita técnica. Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento do objeto licitado e isentamos o Sesc-DR/AC de qualquer questionamento futuro, decorrente da ausência de vistoria ao local de execução dos serviços.

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

.....
Assinatura do profissional

INSTRUÇÕES:

A licitante deverá exercer uma das duas opções acima, obrigatoriamente.

- 1) A visita técnica é opcional e poderá ser realizada, mediante prévio agendamento através da Gerência de Licitações e Contratos - telefone 3302-2862 e será obrigatoriamente acompanhada por preposto do Sesc.
- 2) Em caso de visita, este documento deverá ser apresentado ao preposto do Sesc que, após sua realização, a atestará através de assinatura e carimbo.
- 3) Este documento deverá ser enviado junto com os Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.
- 4) A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA**

Declaro que tomamos conhecimento e concordamos, integralmente, com todas as condições e exigências estipuladas no presente Termo de Referência e seus anexos, sendo essas levadas em consideração para elaboração da proposta comercial. Assim, assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução dos serviços e/ou fornecimento.

Local, de de 2024.

Assinatura do Responsável Técnico
(Carimbo/ CREA ou CAU CRT/ Assinatura)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXOS IV

PLANILHAS E DOCUMENTOS

1. Segue o link de acesso às planilhas e arquivos referentes ao serviço objetos desta licitação:

1.1. Modelo de Planilha de Preços.

1.2. Modelo de Cronograma.

1.3. Modelo de Cálculo BDI.

1.4. Modelo de Composição de Custos.

1.5. Modelo para Serviços Eventuais.

[PE nº 026-2024 – Modelos de Planilhas](#)

2. A proposta comercial com o respectivo arquivo digital, deverá ser encaminhado após a solicitação do(a) Pregoeiro (a) no e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br a fim de melhor análise pela Área Técnica do Sesc-DR/AC.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 026/2024).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos bens/serviços licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que os mesmos serão executados conforme o solicitado.

Objeto: Contratação de empresa de consultoria em engenharia elétrica ou eletrotécnica, especializada em projetos de energia solar fotovoltaica, para execução de estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos básicos e orçamentos, com o objetivo de subsidiar, em momento posterior, a contratação dos projetos executivos e das obras de instalações fotovoltaicas, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária e que integrem o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), para as unidades operacionais do Sesc-DR/AC.

Nº Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e Projetos Básicos e Orçamentos para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, que integrem o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).				
1.1.	Unidade Sesc Bosque	und.	1		
1.2.	Unidade Sesc Centro	und.	1		
1.3.	Unidade Sesc Ler – Senador Guimard	und.	1		
1.4.	Unidade Sesc Senador Guimard – UCLA	und.	1		
1.5.	Unidade Sesc Ler – Plácido de Castro	und.	1		
1.6.	Unidade Sesc Plácido de Castro – UCLA	und.	1		
1.7.	Unidade Sesc Ler – Xapuri	und.	1		
1.8.	Unidade Sesc Ler – Brasília	und.	1		
1.9.	Unidade Sesc Brasília – UCLA	und.	1		
1.10.	Unidade Sesc Ler – Feijó	und.	1		
				Total	
				BDI	
				Total com BDI	

Validade da Proposta:

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Obs.: A proposta poderá ser assinada eletronicamente ou digitalmente, seguindo os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com o estabelecido na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de _____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., brasileiro/a, (estado civil), (profissão), RG nº ... (SSP/___), CPF nº ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de consultoria em engenharia elétrica ou eletrotécnica, especializada em projetos de energia solar fotovoltaica, para execução de estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos básicos e orçamentos, com o objetivo de subsidiar, em momento posterior, a contratação dos projetos executivos e das obras de instalações fotovoltaicas nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede concessionária e que integrem o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) para as unidades operacionais do Sesc pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2024, que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente instrumento.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e Projetos Básicos e Orçamentos para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, que integrem o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), para as unidades operacionais do Sesc-DR/AC: Sesc Bosque, Sesc Centro, Sesc Ler – Senador Guiomard, Sesc Senador Guiomard – Ucla, Sesc Ler – Plácido de Castro, Sesc Plácido de Castro – Ucla, Sesc Ler – Xapuri, Sesc Ler – Brasília, Sesc Brasília – Ucla, Sesc Ler – Feijó.	serviço	01	R\$

SEGUNDA – DO PREÇO – Em pagamento dos serviços por força do presente contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a importância equivalente a cada medição, condicionada a apresentação de Relatório Técnico dos serviços executados, em conformidade com as demandas solicitadas:

Parágrafo primeiro – O Orçamento de Referência (Preço Base) e o Cronograma físico-financeiro, deverão contemplar todos os serviços a serem executados na 2ª Etapa de contratação

Parágrafo segundo – O documento final deverá conter as informações referentes a cada uma das Unidades Consumidora avaliadas, separadamente, bem como uma tabela consolidando os dados totais do Departamento Regional do Sesc no Acre. Para o caso de existirem duas ou mais concessionárias/permissionárias de energia no estado, a tabela deve indicar esses dados.

TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – Critérios de medição:

- Os serviços serão faturados em quatro medições (sem parcela de sinal), após a entrega de cada produto, compreendendo todas as unidades consumidoras, e o aceite do fiscal do contrato.
- As etapas de execução e os respectivos valores percentuais correspondentes deverão seguir o Cronograma físico-financeiro proposto pelo CONTRATADO.

Parágrafo segundo – Pagamentos:

- Para fins de emissão de nota fiscal, todos os documentos devem ser emitidos e enviados ao Departamento Regional do Sesc Acre, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês, sendo que, após esta data, as notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente. Documentos fiscais emitidos fora do prazo ora informado não serão recebidos.

- b) O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora e dos serviços executados.
- c) Para liberação dos pagamentos, a medição será verificada pela fiscalização. A fim de analisar a veracidade do documento apresentado e qualidade dos serviços prestados.
- d) O pagamento será realizado através de transferência bancária à CONTRATADA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**
- e) O CONTRATADA efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
- f) Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- g) A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual, conforme o Art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo máximo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, ou da assinatura do contrato, a ser emitido pelo Departamento Regional do Sesc Acre. A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços em todas as unidades do Sesc no Estado do Acre, incluindo quaisquer outras que venham a ser estabelecidas futuramente, conforme abaixo:

- a) Sesc Bosque: Av. Getúlio Vargas, nº 2.603 - Bosque, Rio Branco – AC
- b) Sesc Centro: Av. Brasil, nº 713 - Centro, Rio Branco – AC
- c) Sesc Senador Guimard: Rua Barão do Rio Branco, nº 1.690, Centro, Senador Guimard – AC
- d) Sesc Plácido de Castro: Rodovia AC-40, nº 2042, Cageacre, Plácido de Castro – AC
- e) Sesc Brasiléia: Rua João Jovino de Oliveira - nº 960, Eldorado, Brasiléia – AC
- f) Sesc Xapuri: Rua 24 de Janeiro, nº 1699, Xapuri – AC
- g) Sesc Feijó: Rua Ednaldo Gomes Ferreira, nº 741, Bela Vista, Feijó – AC

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços a serem executados destinam-se, exclusivamente, a definir as premissas, características e especificações técnicas, bem como os custos, para a posterior implantação das usinas fotovoltaicas, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária, integrando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), para as Unidades Consumidoras do Sesc, localizadas no Departamento Regional do Acre.

- a) Ressarcimento, refazimento ou recomposição de quaisquer danos causados às instalações da CONTRATANTE, ao cliente ou a terceiros.
- b) Atender aos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, relativos ao objeto.
- c) Se responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de todos os seus funcionários ou terceiros designados para executar os serviços contratados.
- d) Emitir e fornecer as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços executados neste escopo, tanto os de natureza de engenharia elétrica quanto os de engenharia civil, inclusive o Projeto Básico e Orçamento.
- e) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações do todo, podendo apenas efetuar a subcontratação de serviços específicos e especializados.
- f) Todas as subcontratações deverão ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE.
- g) Ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade civil e fiscal sobre os serviços executados pela empresa subcontratada.
- h) Fica vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do processo licitatório.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar toda a documentação necessária ao perfeito entendimento das instalações existentes, tais como projetos executivos, detalhes construtivos, memoriais descritivos, memória de cálculos.
- b) Autorizar e viabilizar o acesso a todos os locais das Unidades Operacionais que serão analisados.
- c) Disponibilizar um empregado dedicado ao acompanhamento das visitas técnicas.
- d) Atestar o recebimento de relatórios das entregas parciais e finais do contrato.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo único – O Sesc se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de participação em licitação ou de contratar com o Sesc, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atrasos na execução dos serviços: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do CONTRATANTE, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado deste Contrato e, por consequente, o cancelamento dos preços registrados;
- b) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a CONTRATADA:

- a) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato

Parágrafo quarto – O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Parágrafo quinto – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do CONTRATANTE que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto – Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro – As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em

todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo – As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo oitavo – O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO LEGAL – Declara a CONTRATADA, sob as penas de lei, que se encontra no pleno exercício de suas atividades comerciais, quite com todos os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: